

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

10
mg.**LEI Nº 1.428, DE 18 DE MAIO DE 1967**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrde com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 17/5/1967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O artigo 1º da lei nº 1 405, de 8 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:-

" Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar os lotes nºs. 34, 35, 36, 37, 611 e 612, localizados na avenida José Maria da Silva Velho, no bairro do Anhangabaú, de propriedade do patrimônio municipal, com os lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, da quadra "M", da Vila Cacilda, de propriedade de Lavinia da França Silveira Ribeiro, Lavoisier da França Silveira e Vicente Paulo Sciamarelli da Silveira, para concretização do disposto no artigo 2º da lei nº 1 401, de 16 de dezembro de 1966".

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar a área de terreno com 300 m2, constituída de parte do lote nº.33, localizada na avenida José Maria da Silva Velho, no bairro do Anhangabaú, de propriedade do patrimônio municipal, com a área de 448 m2, localizada na avenida Dr. Pedro Soares de Samargo, esquina com a rua Arabiboia, no bairro do Anhangabaú, de propriedade de Hilário Caniato, para concretização do disposto no artigo 2º da lei nº 1 401, de 16/12/1966.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

edson fávares
(Pedro Fávares)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

René Senari
/ (DIRETOR ADMINISTRATIVO)